



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Nº 006/2022
RA	015/2022
FLS	01
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>ORGÃO/ENTE</b> <b>PMBJ/MA</b>	<b>Nº</b> <b>015/2022</b>

DISPENSA Nº 006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 006/2022**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>DISPENSA:</b> <b>006/2022</b>	<b>OBJETO:</b> Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Limpeza.
	<b>Locatário:</b> Jamilda Ribeiro de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10up 002/2022
P.A	015/2022
FLS	02
SIGNATURA	clg

## SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Setor de Engenharia  
Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

**ABERTURA DO PROTOCOLO  
DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
PAD Nº 015/2022  
EM 04 de janeiro de 2022.**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bom Jardim/MA, por meio de seu Secretário o Sr. Cleutegilson Siqueira Gonçalves, vem por meio deste solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Avenida José Pedro S/N Centro, Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria locar um imóvel para a instalação do Departamento de Limpeza.

Segue anexo termo de referência.

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - GE/MAJ

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Dep 006/2023
P.A.	015/2023
FLS.	03
	CS

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a locação de imóvel situado à AV. José Pedro S/N Centro, Bom Jardim/MA, a qual será utilizado para a instalação do Departamento de Limpeza.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Departamento de Limpeza.

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

2.4. Considerando que, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normais legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros.

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços.

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades deste Centro, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários.

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável.

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação do referido Setor. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	101
P.A.	015/2022
FLS.	04
	<i>[assinatura]</i>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar o Departamento de Limpeza.

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal Bom Jardim/MA.

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

### 5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O locador deverá garantir em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pelo Departamento de Limpeza e serviços públicos ou por quem ela determinar.

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR.

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE
Disp. 006/2022
P.A. 015/2022
FLS. 05
<i>[Handwritten Signature]</i>

cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;

6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;

6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bom Jardim/MA;

6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	015/2022
RA	015/2022
FLS	06
	<i>clp</i>

telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

## 8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MORALIDADE	10/10
P.A.	015/2022
FLS.	07
	<i>[Assinatura]</i>

8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Bom Jardim/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subseqüente ao de utilização do imóvel.

11.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o quinto dia útil subseqüente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	08
	<i>[assinatura]</i>

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a nove meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato.

12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	09
	<i>llp</i>

13.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

13.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### 14. DO VALOR DA LOCAÇÃO

14.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de Bom Jardim/MA.

#### 16. DAS SANÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2. Advertência por escrito;

16.3. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.

16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

16.7. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.8. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10up 006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	10
	clp

16.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.10. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.11. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou por agente que receba esta deliberação.

16.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.15. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL**

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE
MOBILIDADE
P.A. 015/2022
FLS. 11
11/01/2022

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá ainda:

17.5. Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

17.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Portaria n° 01/2021 - GP/Sec

Bom Jardim/MA, 04 janeiro de 2022.

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MOBILIDADE
Orig. 006/2021
P.A. 015/2021
FLS. 121
<i>[Assinatura]</i>

Portaria nº 01.2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, RG nº 034101682007-5, CPF nº 602.560.393-64, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

---

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10up
P.A.	015/2022
FLS.	13
	<i>[assinatura]</i>

Ao Sr.  
**Cleutegilson Siqueira Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado a Avenida José Pedro S/N Centro, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a implantação do Departamento de Limpeza.

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araújo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2

**RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**

Engenheiro  
Portaria nº 148/2021 - GB

MODALIDADE	0067/9022
P.A.	015/2022
FLS.	14
	<i>lll</i>

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação Comercial:

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

**OBJETO VISTORIADO:** Imóvel situado na Avenida José Pedro Vasconcelos, S/N, Bairro Centro – Bom Jardim –MA

**PROPRIETÁRIO (A):** JAMILDA RIBEIRO DE SOUSA

**OBJETIVO:** Verificação das condições do imóvel para locação.

Modalidade	006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	15
	elo

## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação, onde funcionará o Departamento de Limpeza Pública do Município de Bom Jardim Maranhão.

## 2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel comercial situado na Avenida José Pedro de Vasconcelos, S/N, Bairro Centro, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar o Departamento de Limpeza Pública do Município.

## 3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

MODALIDADE	006/3025
P.A	015/2022
FLS	16
	<i>[Assinatura]</i>

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

#### **4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Trata-se de um imóvel para fins comerciais, com uma área construída é de 487,31 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida José Pedro Vasconcelos, no Bairro Centro, próximo ao centro comercial de Bom Jardim, o seu LEIAUT é constituído de 05 ambientes cobertos, um amplo estacionamento que pode ser usado para a guarda dos caminhões e matérias para uso nas coletas de resíduos, além de uma área destinada para vivência dos funcionários.

**Área do Imóvel: 487,31 m<sup>2</sup> de área útil.**

#### **5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO**

**01 Guarita:** Com uma área construída de 3,73 m<sup>2</sup> no primeiro pavimento, destinado para vigília do local, possui um bom ponto de visão de todo o imóvel.

**01 HALL:** Ambiente amplo de aproximadamente 7,43 m<sup>2</sup>, que é acessado por um portão de rolo, possui uma janela em vidro, o ambiente não possui revestimento de material ccrâmico.

**01 Banheiro:** O banheiro, possui 01 bacia sanitária, 01 cuba com coluna, 01 chuveiro, 01 torneira, acessórios como papeleira, com uma área construída de aproximadamente 1,55 m<sup>2</sup>.

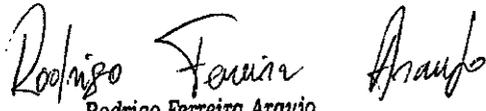
**01 Escritório:** Que é usado mais para guarda de matérias que são usados pelos colaboradores e para pequenas reuniões individuais.

**01 Área de vivência:** É usada para reuniões em grupos, divisão das tarefas de rotas de coletas de resíduos, e para guarda de materiais tem uma área construída de aproximadamente 41,97 m<sup>2</sup>.

MODALIDADE	100p
P.A.	006/9089
FLS.	17
	WLD

## 6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 8 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Rodrigo Ferreira Araujo  
Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo

Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

MOBALDADA
N.º 0067/2022
P.A. 015/2022
FLS. 18
<i>elo</i>

## ANEXOS

MODALIDADE  
10/10 006/2009  
P.A. 015/2022  
FLS. 19  
clp

**FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:**

**FACADA DO IMÓVEL:** necessitando de pintura.



**HALL:**



MOBILIDADE  
Nº 006/2022  
P.A. 015/2022,  
FLS. 20  
clp

**GUARITA:**



**ÁREA DE VIVENCIA:**



MODALIDADE  
006/2022  
PA 015/2022  
FLS. 31  
UFP

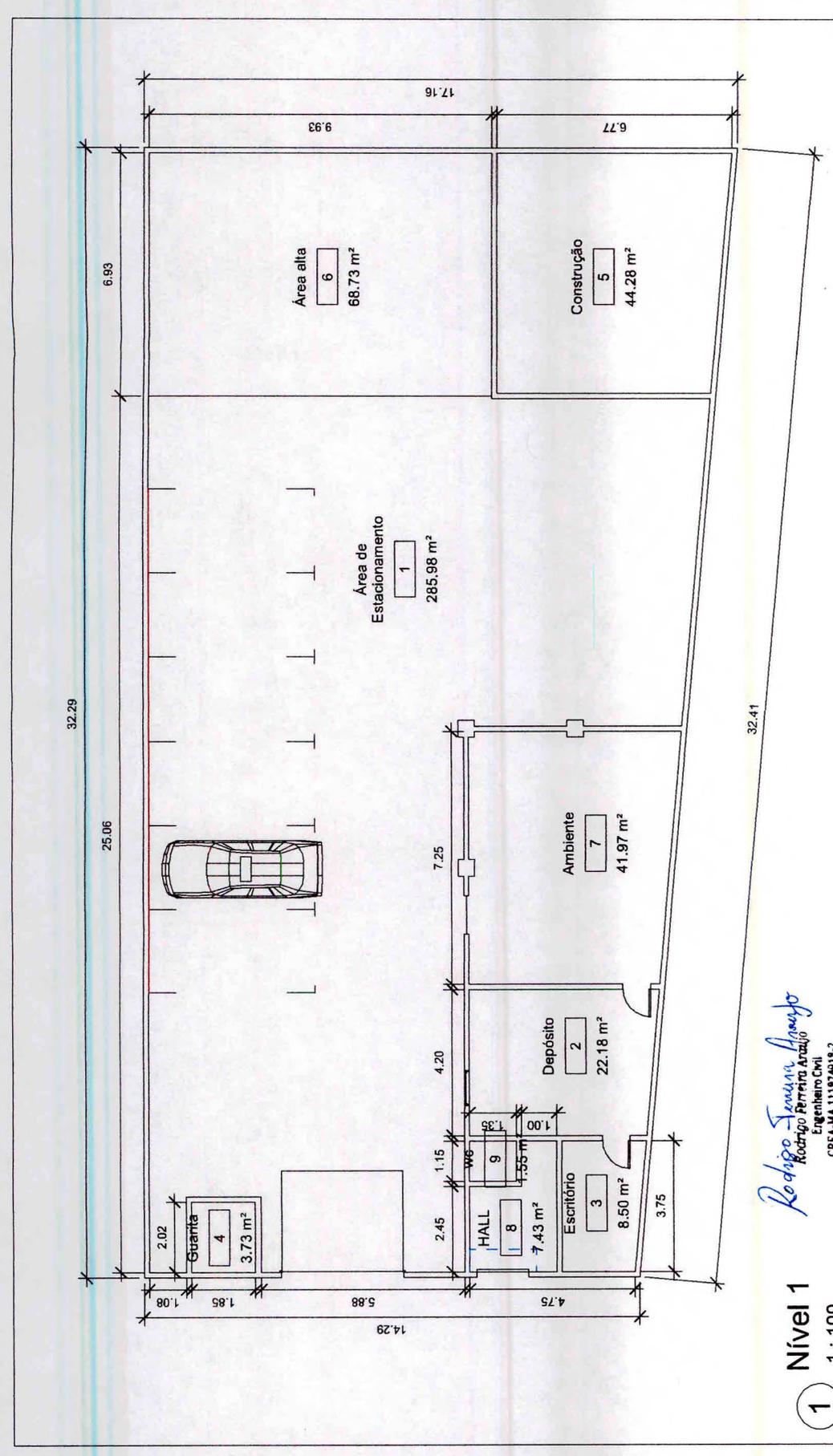
ÁREA ADMINISTRATIVA:



Rodrigo Ferreira Araújo  
Rodrigo Ferreira Araújo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2

MODALIDADE  
 P.A. 006/2022  
 FLS. 99  
 WLP

25/05/2021 11:46:45



1 Nível 1  
 1 : 100

Rodrigo Ferreira Araújo  
 Engenheiro Civil  
 CREA-MA 111974918-2

Planta Baixa		A103	
Número do projeto	0001	Verificador	Escala
Área	487,31m <sup>2</sup>	Autor	1 : 100
Desenhadas por			
Verificado por			
Prefeitura Mun. de Bom Jardim Departamento de Limpeza		BOM JARDIM COMISSÃO COM A RENOVACÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COM PROMISSO LOM A RENEVAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ 06 229 975/0001-72  
Gabinete Civil

MODALIDADE	006/2021
P.A.	015/2021
FLS.	23
	00

Portaria nº 148.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

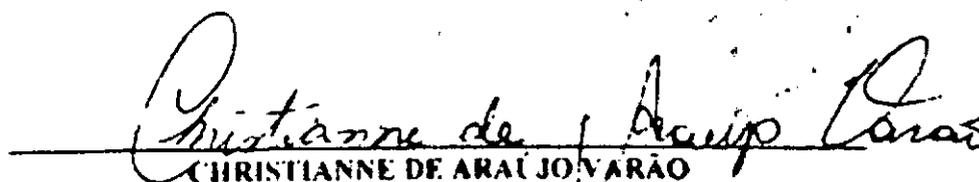
**RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR**, o Sr **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604 351.493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

  
CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	015/2022
DATA	015/2022
PLS	24
ASSINATURA	Ulp

## SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Limpeza.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Mu. de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - CB/MA

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE
1000 00670092
P.A. 015/2022
FLS. 25
Dep

## CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

### **CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2022, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Limpeza.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código da Ficha: 1395

Poder: 02 Poder Executivo

Unidade: 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

Dotação: 15.451.0005.2120.0000. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2022.

**MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretor do Departamento de Contabilidade  
Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

10up	MARANHÃO
P.A. 015/2021	
FLS. 96	
cep	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

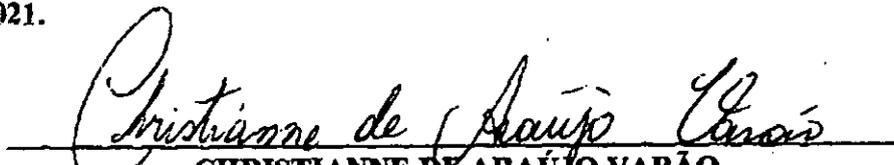
**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal

MODALIDADE  
100p 006/3039  
PA 015/2022  
FLS 27  
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

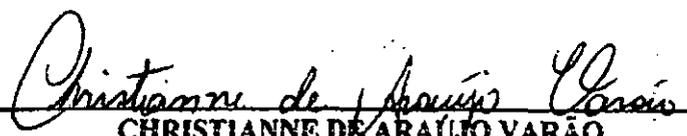
Art. 1º. Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

**Leia-se:**

Art. 1º. Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

  
CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

LOUP	MODALIDADE
P.A. 015/2022	006/2022
FLS. 38	

---

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Limpeza.** Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2022.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Munic. de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2022 - GEJ/Adm

---

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MORALIDADE
Nº 00673052
P.A. 015/2022
FLS. 29
UP

---

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Limpeza, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

### Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador
- Conta Bancária;
- Documentos do Imóvel;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débito (Estadual e Municipal);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Imobiliário (Municipal)
- Comprovante de Situação Cadastral (CPF).

Bom Jardim/MA, 10 de janeiro de 2022.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - GP/MA

---

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARIELE CRISTINA



*Mariele Ribazo de Souza*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOBILIDADE  
006/2022  
DATA 015/2022  
VALOR 30  
22/06/2022

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 015000442000-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/01/2014

NOME JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA

FILIAÇÃO

JAIMÉ MANOEL DE SOUZA E RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA

NATURALIDADE

LAGO DA PEDRA - MA

DATA DE NASCIMENTO

30/04/1964

DOC ORIGEM

NASC. N. 0000942 FLS. 037 LIV. 000002

CPF

288699822-20

BAO LUISIANA

P-147

LUCIO FUMIO CALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

FINº 7116 DE 200983

VIA-02

MUNICÍPIO DE  
01512022  
31  
22



MODALIDADE  
006/2019  
1015/2022  
33  
III



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

288.699.822-20

Nome

JJ MILLA RIBEIRO DE SOUZA

Nascimento

30/04/1964



MODALIDADE	015/2022
P.A.	34
PLS	03/04/2021
	23
	1111



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 288.699.822-20

Nome: JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA

Data de Nascimento: 30/04/1964

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

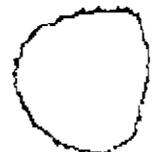
Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:52:48 do dia 13/04/2021 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: 0EA9.4E79.CD54.1C34



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)







MODALIDADE  
 LOUÇO 006/2022  
 P.A. 015/2022  
 FLS. 36  
 ulp

**DECLARATÓRIA DE POSSE**

SAIBAM todos quantos este instrumento virem que em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão compareceram com a declarante **JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA**. Brasileira, Assistente Social, natural de Lago da Pedra - MA, nascido(a) em 30/04/1964 portador(a) do RG Nº 015000442000-0 SESP/MA, filho(a) de RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA e de JAIME MANOEL DE SOUZA. Residente domiciliado (a) Rua dos Professores, nº 3575, Bloco 23. Apartamento 101, Bairro Cohafuma, na cidade de São Luís/MA. TESTEMUNHA **HUGO DELEON CHAVES DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, lavrador, natural de Bom Jardim/MA, nascido(a) em 27/04/1983 do RG 015002072000-6 SSP MA, CPF Nº 008.565.663-14, filho(a) de JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS e de MARIA DAS DORES CHAVES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) a Travessa São João. Nº 27, Centro, Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO**, Brasileiro, casado, lavrador, natural de Lago da Pedra/MA, nascido(a) em 30/08/1975 portador(a) RG 000034014794-6 SSP MA. CPF Nº 759.695.563-00, filho(a) de ANA FERREIRA DA SILVA e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) a Rua Maranhão Sobrinho. S/N. Centro Bom Jardim/MA. A declarante afirma que era senhora e legítima possuidora de (01) uma casa Localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, no município de Bom Jardim/MA. Com as seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** mede 14,29m (quatorze metro e vinte e nove centímetros), **LATERAL DIREITA:** mede 32,41m (trinta e dois metrose quarenta e um centímetros); **LATERAL ESQUERDA** mede 32,29m (trinta e dois metros e vinte e nove centímetros); **FUNDOS:** mede 17,16m (dezessete metros e dezesseis centímetros). Perfazendo uma área total de aproximadamente 487,31 M2 metros quadrados. Me foi dito também, que é posseira da casa desde 2000, por cerca de 21 (vinte e um) anos, e que a área está avaliada em 200.000,00 (Duzentos mil reais).

BOM JARDIM/MA, 24 DE MAIO DE 2021.

1º OFÍCIO DE NOTAS

*Jamilda Ribeiro de Souza*  
 JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA  
 OUTORGANTE

*Hugo Deleon Chaves dos Santos*  
 HUGO DELEON CHAVES DOS SANTOS  
 TESTEMUNHA

*Raimundo Pereira da Silva Filho*  
 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO  
 TESTEMUNHA

3º TABELIONATO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:  
 [0178116]-JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA

Ato: 13.17.2 Emplumbeiro: R\$ 4,83, FERC: 00019, FADER: R\$ 0,18, FEMP: R\$ 0,16, Total: 5,12 Em tel. de verdade 880 Luta - MA 26/05/2021 10:00:00 SELCO: RECPR0200037NNVZ000UR92CV800 VAGNER SILVA GONÇALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO Condição e validade do ato: <https://a1a1o.1jma.jus.br>



MODALIDADE  
10ip 026/2022  
PA 015/2022  
FLS 37  
celo

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JARDIM-MA CNPJ: 11.044.656/0001-68  
Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1656-Centro  
Cep: 65380-000. Fone: (98)3664-2119

---RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE---

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REC FIR030054043XJBBGM\*GZM20. 25 05 2021 15:08:59. Ato:  
13.1.4. Parte(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO. Rec  
Firma: Autenticidade. Total R\$ 18.11 Emol R\$ 16.31 FERC R\$ 0.50  
FADEP R\$ 0.65 FEMP R\$ 0.65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

*Raimundo Pereira da Silva Filho*  
Titular

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JARDIM-MA CNPJ: 11.044.656/0001-68  
Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1656-Centro  
Cep: 65380-000. Fone: (98)3664-2119

---RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE---

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REC FIR030056UID99FKUQPR#CC. 25 05 2021 15:08:59. Ato:  
13.1.4. Parte(s): HUGO DELEON CHAVES DOS SANTOS. Rec  
Firma: Autenticidade. Total R\$ 19.11 Emol R\$ 16.31 FERC R\$ 0.50  
FADEP R\$ 0.65 FEMP R\$ 0.65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

*Hugo Deleon Chaves dos Santos*  
Titular



MODALIDADE	1000
P.A.	015/2022
FLS.	38
	010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

2021

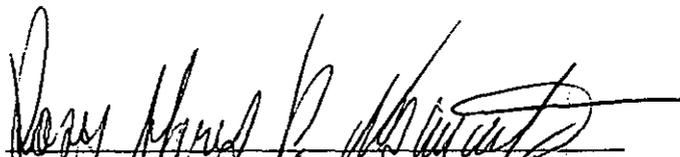
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, que revendo os arquivos da Secretaria de Finanças e Tributos desta Prefeitura Municipal, constatei a inexistência de Débitos referentes ao Imposto de Predial Territorial Urbano – IPTU, ou quaisquer outros débitos Imobiliários de responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. **JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF sob nº. 288.699.822-20, localizado na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, centro nesta cidade de Bom Jardim – MA., CEP: 65.380-000.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura, cobrar dívidas que vierem a serapuradas no tocante a pendências relativas ao Imposto Imobiliário ou IPTU, administrado pela Secretaria de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA.

**CERTIFICO MAIS**, que a presente certidão terá validade de noventa (90) dias, contados da data de sua expedição.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

  
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS  
SETOR DE TRIBUTOS



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MODALIDADE	100p-006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	39
	U.A.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 288.699.822-20

Certidão nº: 128642/2022

Expedição: 04/01/2022, às 11:18:04

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **288.699.822-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MODALIDADE	015/2022
P.A.	015/2022
FLS.	40
	40

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 221203/21

Data da Certidão: 07/10/2021 17:02:08

CPF/CNPJ 28869982220 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 07/10/2021 17:02:08



MUNICIPALIDADE	10000
PA	015/2022
FLS.	41
	<i>[Handwritten Signature]</i>

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 072181/21

**Data da Certidão:** 07/10/2021 17:00:21

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 28869982220

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 07/10/2021 17:00:21



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MOBILIDADE
Dirp 006/2022
P.A 015/2022
P.S. 42
11/10
ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA**  
**CPF: 288.699.822-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:20 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: **0755.C287.249C.D09E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

CNPJ: 06.229.975/0001-72



05/01/2022 10:22:22  
USUÁRIO: JAMES

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 15/2022

AUTENTICAÇÃO: g3zjosWrw47VuInTj3ngoXInPxeJ7GNn

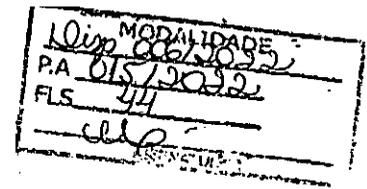
MODALIDADE	Quitação 006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	43
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **288.699.822-20**, residente à **PRAÇA GOVERNADOR JOSÉ SARNEY, SIN CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **05/04/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BOM JARDIM-MA, 05/01/2022.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 288.699.822-20

Nome: JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA

Data de Nascimento: 30/04/1964

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 08:32:46 do dia 24/05/2021 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: 4AD4.6617.434D.6FCE



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	006/2022
RA	015/2022
FLS	45
	<i>clp</i>

## AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

### AUTORIZA:

A abertura do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo 015/2022, Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

Objeto: Locação de imóvel situado à Av. José Pedro, S/N Centro Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado para o funcionamento do Departamento de Limpeza.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 1395

Poder: 02 Poder Executivo

Unidade: 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

Dotação: 15.451.0005.2120.0000. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

**Valor Total Estimado: RS 12.000,00 (doze mil reais)**

**Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.**

*Cleutegilson Siqueira Gonçalves*  
Sec. Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria n.º 01/2021 - GPJ/dia

Bom Jardim/MA, 13 de janeiro de 2022.

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	h.006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	46
	<i>[assinatura]</i>

## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 14 de janeiro de 2022 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

### DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 006/2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Limpeza.

### DO VALOR

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 1395

Poder: 02 Poder Executivo

Unidade: 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

Dotação: 15.451.0005.2120.0000. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 14 de janeiro de 2022.

*Ingrid Silva dos Santos*  
**INGRID SILVA DOS SANTOS**

Port. 17/2021

Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MORALIDADE
10/000000000000
P.A. 015/2021
FLS. 47
W

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

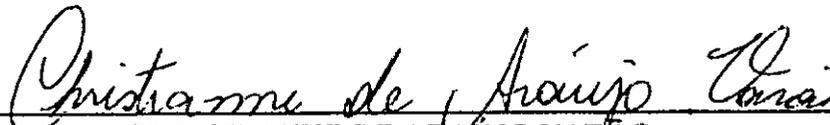
**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS**, RG nº 020235862002-2, CPF nº **610540003-95**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	006/2022
P.A	015/2022
FLS	48
ESTATUTAR	W

---

## SOLICITAÇÃO DE PARECER

À

Procuradoria Geral do Município

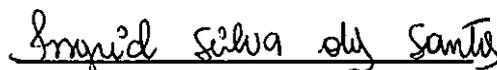
Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Bom Jardim/MA, 14 de janeiro de 2022

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2022, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria Solicitante.

Atenciosamente,

  
INGRID SILVA DOS SANTOS

Port. 17/2021

Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	LOCAÇÃO
P.A.	DIS/2022
FLS.	44
	ellp

**DISPENSA Nº 006/2022**  
**CONTRATO Nº XXX/2022**  
**PROCESSO Nº 015/2022**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DO OUTRO LADO, JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, SR. CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.560.393-64 e JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF nº 288.699.822-20, Dados Bancários: XXX: Agência: XXX, Conta: XXX, residente e domiciliado à este Município, neste ato denominado LOCADORA, celebram o presente contrato de locação de imóvel urbano não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, e Nº 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e medianteas cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à AV. José Pedro S/N Centro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado para o funcionamento do Departamento de Limpeza.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10ip 006/2022
P.A	015/2022
FLS	50
	<i>elo</i>

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10/20
P.A.	015/2022
FLS.	51
	<i>[Assinatura]</i>

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

#### CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

6.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10up 606/2025
P.A	015/2022
FLS	52
	elo

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

7.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

8.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

#### **CLAUSULA NONA - DA FACHADA PRINCIPAL**

9.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10mp 006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	53
	<i>elo</i>

**10.1** - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

**10.2** - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

**10.3**- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**10.4** - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1395

Poder: 02 Poder Executivo

Unidade: 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

Dotação: 15.451.0005.2120.0000. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL**

**12.1** - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

**12.2** - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** - Este contrato poderá ser rescindindo, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOI	MODALIDADE
NO. 006/2022	
P.A. 015/2022	
FLS. 54	
[assinatura]	

13.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 – Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, XXX de XXXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Locatário

\_\_\_\_\_  
**JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA**  
Locadora

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	1000
P.A.	006/2022
FLS.	55
	<i>[assinatura]</i>

## PARECER JURÍDICO Nº 010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.**

### RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em atender suas demandas com a locação do imóvel, para funcionamento do departamento de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso. Relatado o pleito, emite-se o parecer.

### ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93, mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBALIDADE
10up 006/2009
P.A. 015/2009
FLS. 56
elo

condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração;
- necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- preço compatível com o valor de mercado;
- avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor<sup>2</sup>:

[...] quando, por exemplo a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- justificativa do preço:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2001.

<sup>2</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

100p	006/2022
P.A.	DIS/2022
F.L.S.	57
	ALD

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntado-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento.

#### DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

LOIP	MODALIDADE
0067/2022	
P.A	015/2022
FLS	58
<i>[Assinatura]</i>	

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

S.M.J

Bom Jardim/MA, 17 de janeiro de 2022.

*Kelcimar Virgino Silva Junior*

**KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**

Portaria nº 149/2021 - GB

Assessor Jurídico

OAB/DF Nº 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MOBILIDADE	006/2022
Nº de P.A.	015/2022
FLS.	59
	<i>[Assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Civil

Portaria nº 149-2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provisório em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	60
	WP

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.**

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 006/2022, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Limpeza, em favor do imóvel Situado à Av. José Pedro S/N Centro, Bom Jardim/MA, pertencente à Jamilda Ribeiro de Souza, CPF nº 288.699.822-20, no valor mensal de R\$ 1.000,00 ( mil reais); totalizando em 12 (doze) meses, com o valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - 02/2021

Bom Jardim/MA, 17 de janeiro de 2022.

---

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp 006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	61
DATA	18/01/2022

---

## SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor.  
Roberto Coelho Silva  
Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 006/2022, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para o funcionamento do Departamento de Limpeza; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

*Cleutegilson Siqueira Gonçalves*  
Sec. Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - GPJ/MSJ

Bom Jardim /MA, 18 de janeiro de 2022

---

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp 006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	62
	<i>[assinatura]</i>

## PARECER CONTROLE INTERNO 016/2022

Processo Administrativo Nº 015/2022.

Modalidade: Dispensa Nº 006/2022.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.**

### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	LOUP 006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	63
	W

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*

*(grifo nosso).*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento do Departamento de Limpeza.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	101
P.A.	015/2022
FLS.	64
	<i>[Assinatura]</i>

*instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

Cumprе mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei Nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 19 de janeiro 2022.

*Roberto Coelho Silva*  
Sec. Mun. de Controle Interno  
Portaria nº 016/2021-CE/PMBJ  
**ROBERTO COELHO SILVA**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 16/2021-GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MODALIDADE	10up 006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	65
	elo

Portaria nº 16 2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660.2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	006/2022
PA	015/2022
FLS.	66
SIGNATURA	

---

## CONVOCAÇÃO

Ao  
Ilmo. Sra. Jamilda Ribeiro de Souza

**ASSUNTO:** Convocação para assinatura do contrato

**REFERENTE:** Processo Administrativo 015/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Limpeza.

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.<sup>a</sup> para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Limpeza.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Portaria n° 01/2021 - GB/PMBJ

---

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Port. N.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

(COMPRAMOS) E COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: (06.229.975/0001-72

MOIP	MODALIDADE
015/2022	0067/2022
FLS	68
	ALP

**DISPENSA Nº 006/2022**  
**CONTRATO Nº 017/2022**  
**PROCESSO Nº 015/2022**  
**SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DO OUTRO LADO, JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO.**

O Município de Bom Jardim/MA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Cleutegilson Siqueira Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.560.393-64 e Jamilda Ribeiro de Souza, brasileira, inscrita no CPF nº 288.699.822-20, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 1651-9 Conta Corrente: 8342-9, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel urbano não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, e Nº 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Avenida José Pedro, S/N Centro, Bom Jardim/MA, a qual será utilizado por esta Secretaria para o Funcionamento do Departamento de Limpeza.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
CONSTITUÍDO COM A DATA DE 1962  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	100p 00675092
P.A.	015/2022
FLS.	69
	clis

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

### CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	100p 606/2025
PA	015/2022
FLS.	30
	<i>[Handwritten Signature]</i>

6.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

6.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	0067/2022
P.A.	015/2022
FLS.	71
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

8.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

#### **CLAUSULA NONA – DA FACHADA PRINCIPAL**

9.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

10.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

10.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

10.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOIP	MODALIDADE
P.A. 01579032	006/30 22
FLS. 72	
	clp

11.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1395

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação: 15.451.0005.2120.0000      MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00      Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

12.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

12.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

13.3 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	73
	<i>[Signature]</i>

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, 19 de janeiro de 2022.

*[Signature]*  
Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - GB/PMBJ

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Locatário

*[Signature]*  
**JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA**  
Locadora

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

10000 00673059  
17/01/2022  
CIS

SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 884 - Páginas 03 |

www.bomjardim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Recursos não vinculados de Impostos Código da ficha: 712

Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 03 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Dotação: 12.361.0014.2134.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Código da ficha: 804 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 03 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Dotação: 12.365.0014.2022.0000 ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. SIGNATÁRIOS: JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, Secretária Municipal de Educação- CONTRATANTE e R MACEDO SOARES - ME, CNPJ: 10.680.662/0001-03, CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 19 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041.2022. ADESÃO Nº 028.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E R MACEDO SOARES - ME, CNPJ: 10.680.662/0001-03. OBJETO: contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimentos de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários para atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$116.550,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais); VIGÊNCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura Código da ficha: 927 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação: 10.122.0032.2043.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1 500 Recursos não vinculados de Impostos Código da ficha: 1057 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação: 10.301.0032.2161.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1 600 Trans. Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B Código da ficha: 1108 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação: 10.302.0032.2030.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1 500 Recursos não vinculados de Impostos Código da ficha: 1109

Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação: 10.302.0032.2030.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1600 Trans. Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B Código da ficha: 1157 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1 500 Recursos não vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, Secretário Municipal de Saúde- CONTRATANTE e R MACEDO SOARES - ME, CNPJ: 10.680.662/0001-03, CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 19 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006.2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022. PARTES: Secretária Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E Jamilda Ribeiro de Souza, CPF: 288.699.822-20. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Avenida José Pedro, S/N Centro, Bom Jardim/MA, a qual será utilizado por esta Secretária para o Funcionamento do Departamento de Limpeza. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSO: Código da Ficha: 1395 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS Dotação: 15.451.0005.2120.0000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos SIGNATÁRIOS: CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento - Locatário e JAMILDA RIBEIRO DE SOUZA, Locadora. Bom Jardim/MA, 19 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042.2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005.2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022. PARTES: Secretária Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E João Batista Fernandes, CPF nº 672.697.703-44. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Maranhão Sobrinho, Nº 145, Centro, Bom Jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal para o funcionamento da Casa da Guarda Civil Municipal. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSO: Código da Ficha: 67 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 00 Secretária de Gabinete Civil Dotação: 04.122.0003.2003.0000 Manut. Ativ. da Guarda Municipal Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento - Locatário e JOÃO BATISTA FERNANDES, Locador. Bom Jardim/MA, 21 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050.2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012.2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022. PARTES: Secretária Municipal de Saúde, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E José Matias Porto CPF nº 093.754.493-00. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua São Raimundo, nº 86, Centro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado por esta Secretária Municipal para o funcionamento da UBS - Centro. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSO: Código da Ficha: 1154 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO - CEP: 65380-000 - BOM JARDIM/MA - CNPJ: 06.229.975/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

MOdalIDADE	006/2022
P.A.	015/2022
FLS.	75
	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 041-A/2021- SEMAP

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Sra. **NELZIRA BEZERRA RODRIGUES**, RG Nº 0399065920107 e CPF Nº 335.319.513-00, PORTARIA Nº 92/2021 como **FISCAL DE CONTRATO** da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS da Secretária Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria n.º 001/2021-GB

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria n.º 001/2021-GB